TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

ASSEG - ASSESSORIA DE SEGURANÇA.

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
EMERSON JOSÉ LIMA DA SILVA	JE13341	9306	emerson.lima@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Exercício do PCA

Demanda prevista no PCA 2025

2.2 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de 1 (um) equipamento **Scanner de Raio-x**, marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme as especificações e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

2.3 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Serviços						
Nº Item	**Descrição do Item**	**Grupo de Natureza da Despesa (GND)**	**Elemento de Despesa**	**CATSER**	**Quantidade**	**Unidade de Medida**
1	Manutenção **PREVENTIVA** em 1 (um) equipamento **Scanner de Raio-x**, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	3	39	00001963-1	2	serviço

2	Manutenção **CORRETIVA** em 1 (um) equipamento **Scanner de Raio-x,** marca NUCTECH, modelo CX6040B1	3	39	00001963-1	2	serviço
3	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças para 1 (um) equipamento de Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1 (QUANDO NECESSÁRIO)	3	39	00001963-1	1	peças

Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R$ 13.993,14

2.4 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Assegurar a melhoria da infraestrutura física e serviços
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	*Não se aplica*
Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:	*59*

3. Motivação da Demanda

Realização das manutenções preventivas e corretivas no equipamento, necessárias ao seu bom funcionamento e vida útil, garantindo que esteja sempre em condição ideais de utilização e possa ser empregado no controle de acesso de pessoas ao edifício-sede deste Tribunal, evitando a entrada de pessoas não-autorizadas, bem como portando armas e/ou itens que possam vir a colocar em risco a integridade das pessoas, equipamentos e/ou atividades desempenhadas no local.

4. Resultados Pretendidos

Busca-se a manutenção das condições ideais de funcionamento do equipamento.

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail

JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR	JE10505	9572	jarbas.macedo@tre-pe.jus.br
JÁDSON MAIA DOS SANTOS	485	9574	jadson.maia@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Espaço destinado ao item 6, para informar sobre a existência de documentos utilizados para o embasamento desta demanda.

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JARBAS MACEDO COSTA JUNIOR**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/11/2024, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JOSE LIMA DA SILVA**, **Assessor(a) Chefe**, em 12/11/2024, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2648624** e o código CRC **CAED7463**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Serviços Diversos e Obras de Engenharia

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, com substituição de peças, componentes e outros materiais**,** pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
ASSESSORIA DE SEGURANÇA	ASSEG

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

DOD – Despesa Prevista no PCA ASSEG (2648624).

1.4. Requisitos do Objeto

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

1.4.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

1.4.2. A empresa contratada deverá:

1.4.2.1. Garantir o perfeito funcionamento do equipamento, durante todo o prazo de vigência da contratação;

1.4.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

1.4.2.3. Possuir condições financeiras, técnicas e operacionais para a prestação dos serviços na sede da unidade demandante;

1.4.2.4. Comprovar experiência anterior na prestação dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica na prestação de serviço semelhante;

1.4.2.5. Realizar vistoria ou declarar, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

1.4.2.6. Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem de seus funcionários e representantes envolvidos nos serviços necessários à execução contratual, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento do equipamento e realização dos e serviços;

1.4.2.7. Deverá ser disponibilizado profissional capacitado, local e ferramentas apropriadas para o atendimento do serviço quando necessário;

1.4.2.8. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

1.5. Benefícios Esperados

Realização das manutenções preventivas e corretivas no equipamento, necessárias ao seu bom funcionamento e vida útil, garantindo que esteja sempre em condições ideais de utilização e possa ser empregado no controle de acesso de pessoas ao edifício-sede deste Tribunal, evitando a entrada de pessoas portando armas e/ou itens que possam vir a colocar em risco a integridade das pessoas, equipamentos e/ou atividades desempenhadas no local.

1.6. Correlação ou interdependência com outra contratação do órgão

Não se aplica.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	Assegurar a melhoria da infraestrutura física e acessibilidade
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	59

1.8. Soluções disponíveis no mercado

Teríamos duas soluções no mercado:

1) contratação de empresa para realização das manutenções por estimativa de preços anuais/globais;

2) contratação de empresa para realização das manutenções por por preços fixos para cada manutenção efetuada de acordo com a necessidade.

1.9. Descrição e justificativa da solução escolhida

Diante das soluções apontadas no Item 1.8, deste ETP, a opção nº 2 (contratação de empresa para realização das manutenções por por preços fixos para cada manutenção efetuada de acordo com a necessidade) mostra-se mais vantajosa a necessidade deste Tribunal, pois, remunera a contratada apenas pelos serviços prestados, tanto com relação as manutenções preventivas, as quais são "certas" e realizadas a cada período de tempo (semestral), quanto com as manutenções corretivas e substituição de peças, as quais somente são realizadas quando o equipamento apresentar algum defeito e tiver a necessidade de troca de algum componente defeituoso, fazendo com que o Tribunal pague somente pelo serviço executado e evitando que sejam pagos valores mensais/periódios a(s) empresa(s) sem a efetivação da manutenção.

1.10. Descrição do serviço a ser contratado e justificativa

O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio-X),** marca NUCTECH, modelo CX6040B1**; com substituição de peças, componentes e outros materiais**.

Incialmente, cabe pontuar que a solução proposta é a mais adequada pelo seu custo-benefício; já vem sendo contratada, por este Regional, desde 2020; a experiência tem sido positiva nos últimos anos; além disso, esta solução também é utilizada por órgãos públicos e empresas privadas como medida de segurança, controle e economicidade.

Conforme demonstrado é uma necessidade do órgão a contratação de pessoa jurídica especializada em manutenções de equipamentos de controle de acesso, pois a implementação do sistema de controle de acesso, nas instalações/prédios oficiais proporcionará maior eficácia e segurança no controle do fluxo de pessoas. Esses equipamentos dificultam a entrada de pessoas não cadastradas e/ou portando armas/ objetos que possam ser utilizados para por em risco a segurança e integridade física de todos que trabalham ou estejam no local.

A contratação de empresa para realização das manutenções por preços fixos para cada manutenção, efetuada de acordo com a necessidade, é a forma mas adequada, viável e vantajosa para atender a necessidade deste Tribunal, pois, remunera a contratada apenas pelos serviços prestados, tanto com relação as manutenções preventivas, as quais são "certas" e realizadas a cada período de tempo (semestral), quanto com as manutenções corretivas e substituição de peças, as quais somente são realizadas quando o equipamento apresentar algum defeito e tiver a necessidade de troca de algum componente defeituoso, fazendo com que o Tribunal pague somente pelo serviço executado e evitando que sejam pagos valores mensais/periódios à empresa sem a efetivação da manutenção.

A presente contratação justifica-se diante da necessidade de realizar as manutenções previstas visando manter o equipamento em condições ideais de uso, tendo em vista o término da garantia contratual e assistência técnica.

Serão objeto das intervenções previstas, o seguinte equipamento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE
1	1	Manutenção PREVENTIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	Semestre	2
1	2	Manutenção CORRETIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1 (QUANDO NECESSÁRIO)*	Chamado	2
REPOSIÇÃO DE PEÇAS				
1	3	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças para 1 (um) equipamento de Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1 (QUANDO NECESSÁRIO)*	**Previsão de valor anual para aquisição de peças**	**R$ 4.000,00**

Observações:

a) Os itens 2 e 3, respectivamente, manutenção corretiva e reposição de peças, são previsões de despesasa e somente serão realizadas caso o equipamento apresente algum defeito e seja necessária a substituição de alguma peça/componente;

b) Com relação às manutenções preventivas, o quantitativo estimado foi estipulado utilizando como base o usualmente adotado e recomendado pelos fabricantes de equipamentos, ou seja, realização com periodicidade semestral, critério que adotado continuamente desde a aquisição do equipamento (dez/2015), durante o período de garantia, assim como na vigência do atual contrato nº 20/2020.

c) No caso das manutenções corretivas, com substituição de peças, levou-se em consideração os aspectos citados nas justificativas para o quantitativo das manutenções preventivas, descrito no parágrafo acima, além da necessidade de previsão de um quantitativo mínimo no contrato visando tornar mais célere a resolução do problema e, consequentemente, diminua o tempo de paralização do equipamento, evitando ou diminuindo, assim, a precariedade no controle de acesso de pessoas ao edifício-sede deste Regional.

1.11. Código do Serviço - CATSER

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSER
1	Manutenção PREVENTIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	3	39	00001963-1
2	Manutenção CORRETIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	3	39	

3	Previsão de valor para aquisição de peças para realização das manutenções corretivas, quando necessárias. Valor estimado para ressarcimento de peças para 1 (um) equipamento de Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1 (QUANDO NECESSÁRIO)*	3	39	

1.12. Local da Prestação dos Serviços

Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), situado na avenida Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE, CEP. 52.010-904

1.13. Prazo da Prestação do Serviço

Durante todo o período de vigência do contrato, ou seja, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no DOU.

O período de vigência contratual, acima indicado, torna-se mais vantajoso, seguro e econômico à Administração Pública, pois, além de evitar a mudança constante de empresas realizando o serviço, consequentemente, tendo acesso às instalações e equipamentos de segurança, evitar-se-ia a confecção de processos de renovação anuais, economizando tempo e recursos necessários a sua produção. A que se lembrar que, para a realização dos respectivos constratos, os funcionários da(s) empresa(s) terão acesso a rotina de segurança (controle de acesso).

1.14. Descrição Genérica das Atividades

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme as especificações e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

1.15. Descrição dos Serviços e Atividades de Rotina

1.15.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

a) A referente contratação tem como objeto a realização de manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peçasem equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, sendo que as intervenções deverão ser executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com ônus adicional limitado ao custo das peças de reposição, quando da necessidade de realização de manutenção corretiva (conserto), mediante autorização e escolha prévia da Fiscalização do contrato entre a pesquisa de preços por ela realizada e o orçamento/proposta apresentado pela empresa contratada. A contratada terá que fornecer a peça pelo menor valor encontrado.

b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso dos equipamentos em questão.

c) Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo.

d) Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, estes não acarretarão ônus para o CONTRATANTE.

e) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a serem editadas.

f) A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação para a abertura de chamado.

g) Em cada manutenção preventiva e ou corretiva realizada, a contratada deverá gerar um relatório, descrevendo os serviços realizados, bem como as peças e componentes utilizados ou necessários de serem substituídos, informando o motivo.

h) Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

i) A CONTRATADA deverá refazer os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades, a critério do CONTRATANTE, sem que isso implique custos adicionais;

j) A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários.

k) Para cada visita será expedido um relatório, que integrará o processo de pagamento, como medição pelos serviços prestados.

l) O relatório mencionado deverá ser apresentado diretamente no ato da visita técnica ao fiscal dos serviços ou em até 24 (vinte e quatro) horas daquela, por e-mail, para o endereço asseg@tre-pe.jus.br.

m) Em caso de detecção de falhas em peças passíveis de substituição, deverá o relatório, previsto na letra "k", descrever circunstanciadamente o fato, indicando a solução possível.

1.15.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1:

1.15.2.1. As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente (duas vezes por ano), observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.15.2.2. A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

1.15.2.3. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- Verificação geral de seu funcionamento;
- Lubrificação das partes mecânicas;
- Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;
- Inspeção da instalação elétrica;
- Inspeção do Aterramento Instalado;
- Inspeção da voltagem de saída do No break;
- Autoteste do Display;
- Inspeção e teste das botoeiras de emergência;
- Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;
- Revisão e verificação de componentes eletrônicos;
- Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e discorígido;
- Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante;
- Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificaçõesdo fabricante;
- Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;
- Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;
- Verificação de operação de todas as funções do equipamento;
- Atualização do software do equipamento, quando necessário;

- Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos.

- Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;

- Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

1.15.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1:

1.15.3..1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em recolocar o equipamento em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem, a retirada do local, o acondicionamento de materiais radioativos em recipientes próprios, procedendo a comunicação e entrega dos mesmos às autoridades competentes responsáveis pelo registro e controle do aparelho. Assim como quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

1.15.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Assessoria de Segurança do TRE-PE, a ser transmitida à empresa CONTRATADA por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordados entre as partes, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços.

1.15.3..3. Na ordem de serviço, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações: tipo de equipamento e anormalidade observada.

1.15.3.4. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos seguintes prazos:

a) Responder aos chamados no prazo de até 2 (duas) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;

b) Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;

c) Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.

d) Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;

e) Caso não seja possível realizar o conserto no prazo estipulado, apresentar justificativa, por escrito, em até 12h, a contar do prazo previsto para o conserto;

f) anotar, na ordem de serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;

1.15.3.5. A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento para Centros de Atendimento da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte:

a) A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE;

b) Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte;

c) A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade na própria autorização para saída de equipamentos.

1.15.3.6. Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

1.15.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

a) A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Estudo.

b) Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do TRE-PE, sua proposta de preços. De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de preços, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA esteja de acordo com o preço de mercado. A contratada deverá fornecer a(s) peça(s) pelo menor valor entre a sua proposta e a pesquisa de preços.

c) A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

d) As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços.

e) Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

f) Para efeito de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de realização do serviço de manutenção corretiva com a utilização de peças.

g) A proposta com os custos de peças deverá ser apresentada em, no máximo, 03 (três) dias úteis, da constatação do defeito.

h) A substituição das peças não implicará em pagamentos pela mão de obra utilizada, sendo esta exclusivamente coberta pelo valor do chamado para manutenção corretiva.

1.16. Necessidade de Locação de Equipamento

Não se aplica.

1.17. Análise de Custos

1.17.1. Servidor responsável pela pesquisa de preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR	ASSEG

1.17.2. Extrato das pesquisas realizadas

Empresa	Fonte*	É ME/EPP?	UF	Trabalha com Adm. Pública?	Data do documento**	Referência no Proc. SEI

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Painel de Preços	NÃO	SP	SIM	28/07/2024 (2º TA - CT 18/2022 - PE 13/2022 - CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF)	2803151 2803155 2803158
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	Contratações Similares	NÃO	MG	SIM	25/08/2024 (PE 1/23 - CT 19/23 (1º TA) - TRT 16ª REGIÃO)	2803163 2803167 2803173
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Painel de Preços	NÃO	SP	SIM	4/3/2024 (CT 32/2020 - 4º TA - SENADO FEDERAL)	2803182 2803187 2803192
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Contratações Similares	NÃO	SP	SIM	19/01/2024 (CT 7/2024 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF)	2803212 2803218
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	Contratações Similares	NÃO	SP	SIM	12/04/2024 (HOMOLOGAÇÃO PE 97/2024 - BASE AÉREA DE BRASÍLIA)	2803233 2803252
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA	Painel de Preços	NÃO	MG	SIM	9/02/2024 (ATA RP - PE 32/2023 - JUSTIÇA FEDERAL-SP)	2803325 2803333 2803381

1.17.3. Análise das pesquisas realizadas

Para efeito de determinação do preço estimado da contratação, observamos os critérios contidos na IN nº 65/2021 - Ministério da Economia, utilizamos os parâmetros a seguir:

Metodologia de Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada coletando preços nas seguintes fontes:

1. **Plataforma Banco de Preços/Contratações Similares**
    - Foram consultadas contratações similares na plataforma Banco de Preços, de onde foram extraídas seis propostas comparáveis que atendem às especificações do objeto de contratação.

EMPRESA	VALOR UNITARIO MNT/EQUIPAMENTO	PROCESSO LICITATÓRIO
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA 2803158	R$ 1.004,64	2º TA - CT 18/2022 - PE 13/2022 - CJF
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 2803173	R$ 2.214,57	PE 1/23 - CT 19/23 (1º TA) - TRT 16ª REGIÃO
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA 2803192	R$ 1.471,45	PE 11/2020 - CT 32/2020 - 4º TA - SENADO FEDERAL
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA 2803218	R$ 750,00 (PREVENTIVA) R$ 800,00 (CORRETIVA) MÉDIA = R$ 775,00	PE 83/2023 - CT 7/2024 - STF
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA 2803252	R$ 1.851,00	HOMOLOGAÇÃO PE 97/2024 - BASE AÉREA DE BRASÍLIA
VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA 2803381	R$ 3.405,00	ATA RP - PE 32/2023 - JUSTIÇA FEDERAL-SP

1. **Sites Especializados/Pesquisa Direta com Fornecedores**

- Foi realizada uma pesquisa direta com **05 (cinco) fornecedores**, por meio de sites especializados e envio de e-mail com solicitação de orçamento e nenhum atendeu a solicitação de proposta. Empresas consultadas: VMIs; TECHSCAN; FX2 Tecnologia; NDB Vision; e Aerotech

Análise e Seleção de Propostas

A seleção das propostas foi baseada no critério de menor preço, considerando-se também a adequação técnica das propostas ao objeto de contratação. A análise comparativa evidenciou que as propostas listadas acima apresentaram o melhor custo-benefício para a formação do custo médio para a licitação, cujo valor médio unitário mensal ficou em **R$ 1.786,94 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, perfazendo um montante estimado, por ano, de **R$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando-se a realização anual de 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias e a possível realização de 2 (duas) manutenções corretivas**.

Pelo exposto, cumpre reforçar que, além da pesquisa na plataforma Banco de Preço e Contratações similares, enviamos, via e-mail, 05 (cinco) Solicitações de Orçamento para empresas do ramo, porém, nenhuma respondeu apresentando sua proposta. Desta forma, coletamos, ao final, 06 (seis) orçamentos válidos (totos originários da pesquisa no Banco de Preço/Contratações similares), as quais atendem as especificações do objeto a ser licitado.

Assim, a pesquisa realizada está em conformidade com as normativas vigentes e garante a seleção da oferta mais vantajosa para a administração pública.

Por fim, quanto a Justificar se a contratação é do tipo ME/EPP, para contratações cujo valor é inferior ou igual a R$80.000,00, pontuamos que de todas as empresas pesquisadas apenas 1 (uma) FX2 Tecnologia enquadra-se como EPP e não respondeu a pesquisa. Com isso, salvo melhor juízo, a licitação não poderia ser exclusiva para essa classificação de empresas.

1.17.4. Cálculo do preço estimado

1.17.4.1. Exclusão dos preços excessivos

Não foram identificados, nesta pesquisa, preços excessivos.

1.17.4.2. Exclusão dos preços inexequíveis

Não foram identificados, nesta pesquisa, preços inexequíveis.

1.17.4.3. Método utilizado para a definição do preço estimado e justificativa da metodologia utilizada

A definição do preço médio unitário estimado (R$ 1.786,94) foi realizada com base na média aritmética dos preços coletados na pesquisa.

Esta metodologia foi escolhida por ser uma metodologia robusta que minimiza o impacto de valores anormalmente altos ou baixos, proporcionando uma visão equilibrada do panorama de preços do mercado. Esta abordagem é consistente com as práticas de mercado e garante que a administração pública faça contratações a preços que refletem as condições atuais do mercado, conforme determina o Artigo 5º da IN nº 65/2021.

1.17.4.4 Valor estimado obtido

O valor médio unitário por manutenção é de **R$ 1.786,94 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, perfazendo um montante estimado, por ano, de **R$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando-se a realização anual de 2 (duas) manutenções preventivas obrigatórias e a possível realização de 2 (duas) manutenções corretivas**.

Nº e Descrição do Item	Empresa	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Valor Total Estimado
Manutenção PREVENTIVA ou CORRETIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA (2º TA - CT 18/2022 - PE 13/2022 - CJF)	R$ 1.004,64	4	R$ 4.018,56
	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (PE 1/23 - CT 19/23 (1º TA) - TRT 16ª REGIÃO)	R$ 2.214,57	4	R$ 8.858,28
	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA (CT 32/2020 - 4º TA - SENADO FEDERAL)	R$ 1.471,45	4	R$ 5.885,80
	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA (CT 7/2024 - STF)	R$ 775,00	4	R$ 3.100,00
	TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA (HOMOLOGAÇÃO PE 97/2024 - BASE AÉREA DE BRASÍLIA)	R$ 1.851,00	4	R$ 7.404,00
	VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (ATA RP - PE 32/2023 - JUSTIÇA FEDERAL-SP)	R$ 3.405,00	4	R$ 13.620,00
Valor Total Estimado da Contratação	Valor médio unitário por cada manutenção: R$ 1.786,94 Valor médio referente a quatro manutenções anuais: R$ 7.147,76			

1.17.5. Orçamento estimado

Esta contratação foi inserida, no PCA 2025, no montante de R$13.993,14.

Após a análise dos custos, o valor estimado da contratação será de R$ 11.147.76 (onze mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), levando-se em consideração a realização de 4 (quatro) manutenções anuais (duas preventivas e duas corretivas*), totalizando R$ 7.147,76 e previsão de valor para arcar com possível substituição de peças, no total de R$ R$ 4.000,00*.

*A realização das manutenções corretivas e as substituições de peças somente somente serão necessários caso o equipamento apresente algum problema/defeito passível de conserto.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

a) Os serviços deverão atender o cumprimento das normas técnicasda ABNT e aos requisitos mínimos estabelecidos pela NBR 5410;

b) A contratada deverá apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nr 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada aos rejeitos.

c) Devem ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados, em conformidade coma Lei n. 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução n. 362 de 23/6/2005 e Res. 450/2012, ambas do Conselho Nacional de Meio Ambiente – Conama, e legislação correlata.

d) A contratada deve apresentar, sempre que solicitada, declaração ou certificado que comprovem a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados.

e) Providenciar a destinação adequada das peças, componentes e acessórios retirados dos equipamentos no fim de sua vida útil, conforme estabelecido na Programa de Responsabilidade Socioambiental do TRE-PE, na Política Nacional de Resíduos Sólidos e de acordo com as demais normas e orientações vigentes sobre o assunto;

f) Promover a destinação adequada dos resíduos dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, funilaria, pintura e substituição de peças, atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305, de 2010, destinando os resíduos para a reciclagem ou para local auto- rizado pelo poder público para esse fim;

g) Providenciar o adequado recolhimento das baterias que venham a ser substituída durante a contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, res- ponsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da IN Ibama n° 8/12; art. 33, inciso II, da Lei n. 12.305/10; arts. 4° e 6° das Resoluções Conama n. 401/08 e nº 424/2010, e legislação correlata. Não serão permitidas formas inadequadas de destinação final das baterias usadas que venham a ser substituídas no curso da contratação, nos termos do art. 22 das Resoluções Conama n. 401/08 e nº 424/2010;

h) Nos termos do art. 33, inciso IV, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005 e nº 450/2012, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme o art. 18, incisos I e II, da Resolução Conama n. 362 de 23/6/2005, Resolução Conama nº 450/2012 e legislação correlata;

- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, por intermédio de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para sua destinação final adequada;

i) No que couber, a contratada deverá cumprir a Diretiva RoHS Brasileira;

j) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado, não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, Res. CONAMA 450/2012 e legislação correlata. (3);

k) Só será admitida a oferta de pilhas e baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos nas Resoluções CONAMA n° 401, de 04/11/2008 e nº 424/2010, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012. (4);

l) No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

m) A licitante vencedora deverá apresentar declaração, afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos nos itens acima, devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência;

n) É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

o) Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei nº 8.666, 2º, V, incluído pela Lei nº 13.146, de 2015);

p) Quando da substituição de peças/equipamentos quebrados, gastos ou defeituosos, a licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Registrodo fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 13 de abril de 2018, alteradora da IN nº 6, de 15 de março de 2013, e legislação correlata. (Obs.: o CTF será exigido caso as fabricantes das respectivas peças/equipamentos a serem substituídas se enquadrem na categoria disposta no Anexo I da IN IBAMA 11/2018: https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138172);

q) Quando da substituição de peças/equipamentos quebrados, gastos ou defeituosos, a licitante vencedora deverá apresentar o Comprovante de Inscriçãodo fabricante do produto no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Ibama nº 01, de 25 de janeiro de 2013 (Obs.: o CNORP será exigido caso as fabricantes das respectivas peças/equipamentos a serem substituídas se enquadrem na categoria disposta no Anexo I da IN IBAMA 01/2013: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250715) (Relatório de Acompanhamento n.º 2/2019/SCI - SEI 0030551-75.2019.6.17.8000, doc. 1005768);

r) A licitante vencedora deverá apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos 15 primeiros dias de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 (vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI (1005768), SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000), (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133);

s) Considerando o acordo setorial para logística reversa à indústria dos componentes eletroeletrônicos a serem substituídos, esta deverá também ser uma obrigação da licitante vencedora, para garantia do retorno ao ciclo da indústria. Em qualquer circunstância, o destino deve ser comprovado mediante documentação da indústria/fabricante ou outro meio permitido.

t) A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança de Clima (PNMC), tem como uma de suas diretrizes o estímulo e o apoio à manutenção e à promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo (art. 5º, XIII), e como um de seus instrumentos a adoção de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos (art. 6º, XII).(In: Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2014. 2ª Ed)

Os critérios elencados nas letras "b", "l" e "m", grafados em negrito, deverão ser apresentados na fase de apresentação de proposta de preços.

2.2. Sustentabilidade

Conforme critérios constantes no 2.1 - Impacto Ambiental

2.2.1. Critérios Sociais

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV doart. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e desegurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério doTrabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, emespecial pelo que consta da Norma

Regulamentador a n.º 6 doMTE;

d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIR DH nº 4, de11 de maio de 2016;

e) não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou degênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

2.2.2. Critérios Ambientais

- Condicionar, preferencialmente, os insumos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.....5%".

2.2.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

Em razão dos requisitos e elementos que compõem a demanda e a solução escolhida, registramos que o objeto é natureza/características comuns, sendo uma contratação usal/rotineira no mercardo.

Além disso, tendo em vista a segurança e preservação do patrmônio público, em especial o acesso às instalações, equipamentos de segurança e servidor lógico deste Tribunal, esta contratação deverá permanecer como prestação de serviço continuado; portanto, estender-se-á por mais de um exercício financeiro.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros *(descrever a modalidade)*	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Pregão eletrônico, por se tratar de serviço comum e o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

3.9.1. O prazo de vigência da contratação será de *36 (trinta e seis meses),* contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP, que deverá ocorrer até 25/09/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.9.2. Ressalte-se que o contrato atualmente vigente, Contrato nº 020/2020 (1289129), tem como termo final a data de 25/09/2025.

3.9.3. O prazo aqui previsto visa aumentar a competitividade, uma vez que traz mais vantagens ao ajuste, levando à redução do preço em função do retorno sobre o investimento da tecnologia aplicada e à diluição dos custos de mobilização.

3.9.4. A prestação dos serviços se enquadra como continuado tendo em vista que a sua interrupção fará cessar importante serviço de controle de acesso do TRE/PE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

3.9.5. O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

> "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

3.5. Parcelamento do objeto

Não parcelamento do objeto, uma vez que os serviços serão realizados em um único equipamento e, portanto, essencial para a sua segurança e eficiência operacional. A divisão desses serviços em lotes distintos poderia comprometer a integridade técnica e a eficácia do equipamento como um todo.

Dado o exposto, recomenda-se que o serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento scanner de raio-x seja contratado como um único lote. Esta abordagem é essencial para garantir a eficiência, segurança e qualidade do serviço, alinhando-se assim com os melhores interesses da Administração Pública e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

3.6. Adjudicação do objeto

O Critério de Julgamento deverá ser o de menor preço global.

3.7. Formalização da Contratação

Por se tratar de serviço continuo, não obstante o quanto disposto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser confeccionado instrumento de contrato no presente caso.

3.8. Classificação da despesa

Trata-se de despesa corrente (custeio) uma vez que trata-se de serviço classificado na ND 33.90.39

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR JADSON MAIA DOS SANTOS	jarbas.macedo@tre-pe.jus.br jadson.maia@tre-pe.jus.br	ASSEG	9307 9574
Integrante Técnico	JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR JADSON MAIA DOS SANTOS	jarbas.macedo@tre-pe.jus.br jadson.maia@tre-pe.jus.br	ASSEG	9307 9574
Integrante Administrativo	JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR JADSON MAIA DOS SANTOS	jarbas.macedo@tre-pe.jus.br jadson.maia@tre-pe.jus.br	ASSEG	9307 9574

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR Substituto: JADSON MAIA DOS SANTOS	jarbas.macedo@tre-pe.jus.br jadson.maia@tre-pe.jus.br	ASSEG	9307 9574
Fiscal Técnico				
Fiscal Administrativo				
Fiscal Demandante				

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Indisponibilidade dos equipamentos por falta da realização das manutenções preventivas e corretivas.	Impossibilidade da realização do controle de acesso de pessoas ao edifício-sede deste Tribunal.	1	3	1	Umas das práticas adotadas é realizar um melhor planejamento, de forma a cumprir os prazos planejados.	Constante	ASSEG

5. Informações Complementares

Não se aplica.

6. Anexos

6.1. Documentos pesquisa de preçoa:

a) Conselho da Justiça Federal:

- Empresa contratada: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA;
- Edital PE 13/2022 (2803151);
- Contrato 18/2022 (2803155); e
- 2º Termo Aditivo ao CT 18/2022 (2803158).

b) TRT 16ª Região:

- Empresa contratada: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA;
- Edital PE 1/2023 (2803163);
- Contrato 19/2023 (2803167); e
- 1º Termo Aditivo ao Contrato 19/2023 (2803173).

c) Senado Federal:

- Empresa contratada: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA;
- Edital PE 11/2020 (2803182);
- Contrato 32/2020 (2803187); e
- 4º Termo Aditivo ao Contrato 32/2020 (2803192).

d. Supremo Tribunal Federal - STF:

- Empresa contratada: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA;
- Edital PE 83/2023 (2803212); e
- Contrato 7/2024 (2803218).

e. Base Aérea de Brasília:

- Empresa contratada: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA;
- Termo de Referência PE 97/2023 (2803233); e
- Termo de Homologação PE 97/2023 (2803252).

f. Justiça Federal de São Paulo:

- Empresa contratada: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA;
- Edital PE 32/2023 (2803325);
- Termo de Adjudicação PE 32/2023 (2803333); e
- Ata Registro de Preços PE 32/2023 (2803333).

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **JADSON MAIA DOS SANTOS**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/03/2025, às 11:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JOSE LIMA DA SILVA**, **Assessor(a) Chefe**, em 18/03/2025, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2880023** e o código CRC **0DAEDB51**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Serviços sem Alocação de Mão de Obra

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de Scanner (Raio X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, com substituição de peças, componentes e outros materiais**,** pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O serviço de manutenção em equipamento de controle de acesso (scanner raio-x) é de natureza COMUM, possuindo características comuns e usuais encontradas no mercado, uma vez que os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

Serão objeto das intervenções previstas, o seguinte equipamento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANTIDADE
1	1	Manutenção PREVENTIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	Semestre	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano
	2	Manutenção CORRETIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1 (QUANDO NECESSÁRIO)*	Chamado	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano

Observações:

a) O item 2, referente a manutenção corretiva, é uma previsão de despesa e somente será realizada caso o equipamento apresente algum defeito e seja necessária a substituição de alguma peça/componente.

b) Com relação às manutenções preventivas, o quantitativo estimado foi estipulado utilizando como base o usualmente adotado e recomendado pelos fabricantes de equipamentos, ou seja, realização com periodicidade semestral, critério que adotado continuamente desde a aquisição do equipamento (dez/2015), durante o período de garantia, assim como na vigência do atual contrato nº 20/2020.

c) No caso das manutenções corretivas, com substituição de peças, levou-se em consideração os aspectos citados nas justificativas para o quantitativo das manutenções preventivas, descrito no parágrafo acima, além da necessidade de previsão de um quantitativo mínimo no contrato visando tornar mais célere a resolução do problema e, consequentemente, diminua o tempo de paralização do equipamento, evitando ou diminuindo, assim, a precariedade no controle de acesso de pessoas ao edifício-sede deste Regional.

d) A manutenção corretiva somente será realizada quando da necessidade de conserto do equipamento, com a consequente substituição da peça defeituosa. Detectada falha no funcionamento do equipamento, a contratada será acionada para saneamento do problema. Constatada a necessidade de substituição de alguma peça, devidamente registrada e discriminada em Ordem de Serviço ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do TRE-PE, sua proposta de preços (orçamento) da(s) referida(s) peça(s). De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de mercado, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA seja a mais vantajosa. Caso não seja, a CONTRATADA deverá adquirir e fornecer a(s) peça(s) pelo menor valor encontrado pelo CONTRATANTE, conforme previsão no Termo de Referência.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

1.2.1.Vigência da Contratação:

a) O prazo de vigência da contratação será de *36 (trinta e seis meses),* contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP, que deverá ocorrer até 25/09/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

b) Ressalte-se que o contrato atualmente vigente, Contrato nº 020/2020 (1289129), tem como termo final a data de 25/09/2025.

c) O prazo aqui previsto visa aumentar a competitividade, uma vez que traz mais vantagens ao ajuste, levando à redução do preço em função do retorno sobre o investimento da tecnologia aplicada e à diluição dos custos de mobilização.

d) A prestação dos serviços se enquadra como continuado tendo em vista que a sua interrupção fará cessar importante serviço de controle de acesso do TRE/PE,

sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

e) O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo:

> "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

1.2..2. **DA JUSTIFICATIVA QUANTO A VIGÊNCIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES**

a. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública pode celebrar contratos de serviços contínuos com prazo de até cinco anos, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 10 anos, se isso representar vantagem econômica clara e for justificado no processo administrativo correspondente, sendo assim, expomos o que se seque;

b. Vantagens da Extensão do Prazo Contratual

- **Continuidade e Estabilidade dos Serviços**: A continuidade do serviço é essencial para manter a integridade e eficácia do sistema de controle de acesso de pessoas ao Tribunal, evitando interrupções que poderiam comprometer a segurança e a eficiência operacional.
- **Economia e Eficiência Administrativa**: Contratos de longa duração permitem negociações de preços mais vantajosas, redução de custos associados a processos de licitação frequentes e minimização de períodos de transição entre diferentes prestadores de serviços.
- **Aproveitamento de Investimentos Tecnológicos**: O período prolongado facilita a amortização de investimentos em tecnologia e infraestrutura, proporcionando um retorno mais substancial sobre os investimentos e permitindo a atualização tecnológica planejada.

c. Justificativa Técnica e Operacional

- **Manutenção da Qualidade do Serviço**: A estabilidade contratual assegura que o prestador de serviços mantenha o nível de qualidade requerido, com avaliações de desempenho regulares e ajustes conforme necessário para atender às necessidades operacionais e de segurança do equipamento.
- **Segurança de Dados**: A natureza sensível dos dados geridos pelo sistema de controle de acesso de pessoas exige uma relação de confiança e continuidade com o fornecedor, garantindo a proteção adequada das informações e a conformidade com as normas de privacidade e segurança da informação.

Com base nos aspectos destacados, recomenda-se a vigência contratual inicial de 36 meses, com a possibilidade de prorrogações até o limite total de 10 anos. Essa abordagem é justificada pela necessidade de garantir a eficiência, a economia e a segurança na prestação de serviços essenciais de controle de acesso de pessoas, alinhada com as melhores práticas de gestão de contratos e legislação vigente.

1.2.3. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO/PRORROGABILIDADE

De início, cumpre reforçar que o Contrato nº 020/2020 (1289129), vigente até 25/09/2025, é classificado como serviço continuado; portanto, tem sido prorrogado desde o exercício 2021.

Dito isto, é importante justificar a necessidade da permanência da classificação dos serviços de manutenções preventivas e corretivas no equipamento scanner de raio-x como serviços continuados sob o regime da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Tal pedido está alinhado à necessidade de proteger o patrimônio público, garantir a integridade do equipamento e de todas as pessoas que circulam pelo edifício-sede deste Tribunal, além de proporcionar a maior eficiência operacional possível.

Do Contexto Histórico:

É sabido que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica e sim por suas peculiaridades; ademais, para a nossa realidade, faz-se necessário comprovar a presença da essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente.

Nesse contexto, importa relembrar que, desde a sua aquisição em 2015, este Regional tem contratado serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento scanner de raio-x. Primeiramente, sob a garantia contratual exigida na compra (CT 47/2015) e, após, com o advento do contrato 20/2020, de setembro do mesmo ano, até o presente momento, sendo realizadas manutenções preventivas semestrais e corretivas, de acordo com a necessidade por falha ou defeito em seu funcionamento.

Problemas Identificados:

A Possibilidade de mudança constante da empresa responsável pela realização das manutenções, no equipamento em questão, poderá ocasionar descontinuidade em seu funcionamento, gerando prejuízos a realização do controle de acesso de pessoas ao edifício-sede deste Tribunal, consequentemente, insegurança a todos que trabalham e/ou transitam diariamente no referido prédio. Além de causar insegurança quanto ao "manuseio" de informações sensíveis quanto ao aspecto de segurança do controle de acesso.

Vantagens da Classificação como Serviço Continuado:

A classificação dos serviços de rastreamento e monitoramento veicular como continuados sob a nova lei oferece diversas vantagens:

- **Continuidade e Estabilidade Operacional**: Minimiza interrupções no serviço, essenciais para a operação segura e eficiente do equipamento.
- **Economia e Eficiência**: Reduz custos de relicitação e instalação, além de negociar termos mais vantajosos em contratos de longo prazo.
- **Proteção do Patrimônio Público e integridade física das pessoas**: Diminui danos recorrentes ao equipamento, prolongando sua vida útil e mantendo a operacionalidade do controle de acesso, quanto a entrada de armas, objetos e/ou substâncias que possam vir a colocar em risco a integridade das pessoas, atividades e patrimônio público.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é permitido e recomendado celebrar contratos de até cinco anos para serviços continuados, quando demonstrada vantagem econômica e operacional. A presente justificativa alinha-se a essa orientação, enfatizando a importância da continuidade para a maximização de recursos e segurança das pessoas e do patrimônio.

Diante dos fatos narrados e documentados, recomenda-se a permanência da classificação dos serviços como continuados; permitindo a prorrogação do contrato com o mesmo fornecedor para garantir a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de controle de acesso de pessoas ao Tribunal. Esta abordagem é essencial para mitigar os riscos identificados e alinhar-se às melhores práticas de gestão de contratos e proteção do patrimônio público.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenções preventivas e corretivas em scanner de raio-x está fundamentada na importância e necessidade de manter o equipamento em perfeito funcionamento, visando contribuir para um eficaz sistema de controle de acesso de pessoas ao TRE/PE.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

A forma será na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MANUTENÇÕES/ANO (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL ANUAL (a)x(b)/3	VALOR TOTAL 36 MESES
Prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1 (um)	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Prestação de serviços de manutenção CORRETIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1 (um)	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Quanto a Justificar se a contratação é do tipo ME/EPP, para contratações cujo valor é inferior ou igual a R$80.000,00, pontuamos que de todas as empresas pesquisadas apenas 1 (uma), FX2 Tecnologia, é sediada em Pernambuco, enquadra-se como EPP e não respondeu a pesquisa.

Com isso, salvo melhor juízo, a licitação não poderia ser exclusiva para essa classificação de empresas.

Poderão participar do presente processo de contratação todas as pessoas físicas, jurídicas, consórcios de empresas e/ou profissionais organizados sob a forma de cooperativa desde que atendam aos critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/202.

Com relação às pessoas físicas, ao ofertar seu lance ou proposta, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Com relação às empresas organizadas na forma de consórcios, em que estes não sejam compostos integralmente por micro e/ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) do valor exigido do licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.3. Das Condições de Habilitação

3.3.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) No caso das Pessoaa Jurídicas: Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Em se tratando de Pessoa Física: Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: "XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)"

3.3.2. Habilitação jurídica

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Apresentação de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

g) Apresentação de declaração de que a empresa não tem, entre os seus sócios, diretores ou empregados, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-PE e que manterá essa condição durante todo o prazo de vigência contratual;

h) No caso de pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

3.3.3. Habilitação econômico-financeira

a) Apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A exigência de qualificação econômico-financeira justifica-se pois esses índices financeiros servem como indicadores da saúde financeira das licitantes, permitindo que o órgão contratante avalie se a seguradora possui capacidade financeira para arcar com os riscos assumidos na apólice de seguro.

Como modelo de jurispridência a esse respeito, citamos abaixo a Decisão nº 522/2018 do Tribunal de Contas da União (TCU), que analisou um processo de licitação para contratação de seguradora para apólices de seguro por um órgão público. Nessa decisão, o TCU destacou a importância da análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes como um dos critérios de seleção para a contratação de seguros. Além disso, o TCU afirmou que o edital da licitação pode prever a exigência de índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira dos licitantes para atender aos riscos cobertos pela apólice de seguro.

Tribunal de Contas da União (TCU): Decisão nº 522/2018 – Plenário Processo nº TC-004.370/2016-1 Acórdão do TCU:

(...)

9.6. recomendar à [entidade pública] que, nas próximas licitações para contratação de seguros, adote critérios que levem em consideração a análise da qualificação econômico-financeira dos licitantes, especialmente quanto à capacidade para suportar os riscos cobertos pelas apólices contratadas;

9.7. orientar a [entidade pública] a incluir, nos editais das licitações para contratação de seguros, a exigência de que os licitantes apresentem índices financeiros como forma de comprovar a capacidade financeira para atender aos riscos cobertos pelas apólices;

(...)

Fonte: Tribunal de Contas da União (TCU) - Decisão nº 522/2018 - Plenário. Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao - completo/6030602011.

3.3.4. Da Subcontratação

O art. 122 da Lei nº 14.133/2021, disciplina:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Para a contratação em tela, a EPC entende que **não deverá ser permitida a subcontratação do serviço, pelas razões abaixo:**

- Segurança de informações: O serviço de manutenção dos equipamentos de controle de acesso envolve a obtenção de informações sensíveis quanto a rotina e aspectos de segurança do TRE-PE. A subcontratação poderia aumentar o risco de violações de segurança, visto que a sua gestão eficaz se torna mais complexa com a intervenção de múltiplas partes.

- Integridade do Serviço: A qualidade e a integridade dos serviços de manutenção podem ser comprometidas pela subcontratação, pois o contratante principal pode não ter controle total sobre as operações e padrões de serviço dos subcontratados. A vedação da subcontratação assegura que todas as operações sejam realizadas sob a supervisão direta do contratante principal, mantendo um padrão de qualidade.

- Responsabilidade Técnica e Legal: Manter a responsabilidade técnica e legal com o contratante principal evita complicações jurídicas que podem surgir de problemas no serviço causados por subcontratados. A responsabilidade única facilita a resolução de quaisquer problemas e a aplicação de penalidades contratuais quando necessário.

- Continuidade e Confiança do Serviço: A manutenção do referido equipamento é de fundamental importância para a operação segura e eficiente de todo o sistema de controle de acesso do Tribunal. A subcontratação pode levar a uma falta de continuidade nos serviços prestados, tornando precário o controle de pessoas e segurança de todos os que trabalham e/ou transitam diariamente pelo Tribunal.

- Eficiência na Gestão do Contrato: A gestão do contrato é simplificada quando não há subcontratação envolvida, pois elimina a necessidade de gerenciar múltiplos pontos de contato e acordos dentro de um único contrato. Isso resulta em menor custo administrativo e maior eficiência operacional.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

4.1.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

a) A referente contratação tem como objeto a realização de manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, sendo que as intervenções deverão ser executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com ônus adicional limitado ao custo das peças de reposição, quando da necessidade de realização de manutenção corretiva (conserto), mediante autorização e escolha prévia da Fiscalização do contrato entre a pesquisa de preços por ela realizada e o orçamento/proposta apresentado pela empresa contratada. A contratada terá que fornecer a peça pelo menor valor encontrado.

b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso dos equipamentos em questão.

c) Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo,

excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo.

d) Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, estes não acarretarão ônus para o CONTRATANTE.

e) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a serem editadas.

f) A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação para a abertura de chamado.

g) Em cada manutenção preventiva e ou corretiva realizada, a contratada deverá gerar um relatório, descrevendo os serviços realizados, bem como as peças e componentes utilizados ou necessários de serem substituídos, informando o motivo.

h) Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes;

i) A CONTRATADA deverá refazer os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades, a critério do CONTRATANTE, sem que isso implique custos adicionais;

j) A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários.

k) Para cada visita será expedido um relatório, que integrará o processo de pagamento, como medição pelos serviços prestados.

l) O relatório mencionado deverá ser apresentado diretamente no ato da visita técnica ao fiscal dos serviços ou em até 24 (vinte e quatro) horas daquela, por e-mail, para o endereço asseg@tre-pe.jus.br.

m) Em caso de detecção de falhas em peças passíveis de substituição, deverá o relatório, previsto na letra "k", descrever circunstanciadamente o fato, indicando a solução possível.

4.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1:

a) As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente (duas vezes por ano), observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos.

b) A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

c) Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- Verificação geral de seu funcionamento;

- Lubrificação das partes mecânicas;

- Verificação e limpeza da esteira com os produtos adequados;

- Inspeção da instalação elétrica;

- Inspeção do Aterramento Instalado;

- Inspeção da voltagem de saída do No break;

- Autoteste do Display;

- Inspeção e teste das botoeiras de emergência;

- Inspeção e teste dos interruptores de intertravamento das carenagens do sistema;

- Revisão e verificação de componentes eletrônicos;

- Verificação dos ventiladores da unidade de processamento: fonte, processador, e discorígido;

- Aferição, ajuste e calibração da unidade de controle de Raios-X, conforme manual técnico do fabricante;

- Verificação, ajuste e teste de alinhamento do feixe de Raios-X, conforme especificaçõesdo fabricante;

- Limpeza da tela do monitor com os produtos adequados;

- Verificação e ajuste dos parâmetros de brilho e contraste da imagem para condição ótima de operação;

- Verificação de operação de todas as funções do equipamento;

- Atualização do software do equipamento, quando necessário;

- Limpeza interna e externa e outras tarefas previstas no manual;

- Testes finais de funcionamento para liberação do equipamento.

4.1.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1:

a) Os serviços de manutenção corretiva consistirão em recolocar o equipamento em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem, a retirada do local, o acondicionamento de materiais radioativos em recipientes próprios, procedendo a comunicação e entrega dos mesmos às autoridades competentes responsáveis pelo registro e controle do aparelho. Assim como quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

b) Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Assessoria de Segurança do TRE-PE, a ser transmitida à empresa CONTRATADA por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordados entre as partes, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços.

c) Na ordem de serviço, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações: tipo de equipamento e anormalidade observada.

d) A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos seguintes prazos:

I. Responder aos chamados no prazo de até 2 (duas) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;

II. Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção;

III. Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios.

IV. Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios;

V. Caso não seja possível realizar o conserto no prazo estipulado, apresentar justificativa, por escrito, em até 12h, a contar do prazo previsto para o conserto;

VI. anotar, na ordem de serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças;

e) A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento para Centros de Atendimento da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte:

I. A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE;

II. Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte;

III. A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade na própria autorização para saída de equipamentos.

f) Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

4.1.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

a) A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Estudo.

b) Detectada falha no funcionamento do equipamento, a contratada será acionada para saneamento do problema. Constatada a necessidade de substituição de alguma peça, devidamente registrada e discriminada em Ordem de Serviço ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do TRE-PE, sua proposta de preços (orçamento) das referidas peças. De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de mercado, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA seja a mais vantajosa. Caso não seja, a CONTRATADA deverá adquirir e fornecer a peça pelo menor valor encontrado pelo CONTRATANTE.

c) A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

d) As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços.

e) Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

f) Para efeito de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de realização do serviço de manutenção corretiva com a utilização de peças.

g) A proposta com os custos de peças deverá ser apresentada em, no máximo, 03 (três) dias úteis, da constatação do defeito.

h) A substituição das peças não implicará em pagamentos pela mão de obra utilizada, sendo esta exclusivamente coberta pelo valor do chamado para manutenção corretiva.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Esta contratação foi inserida, no PCA 2025, sob o sequencial nº 59.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Total Estimado por ano: R$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em sendo aprovada, pela Administração, a vigência por 36 meses, o valor estimado será de **R$ 21.443,28 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme abaixo detalhado:

• 2025: R$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), período de três meses (outubro, novembro e dezembro), após o término do contrato nº 20/2020, vigente até 25/09/2025;

• 2026: R$ R$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos);

• 2027: R$ R$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); e

• 2028: R$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), período de nove meses (janeiro a setembro).

• **Total 36 meses: R$ 21.443,28 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

ND: CUSTEIO

Orçamento: Ordinário

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	X	Global		Estimativo

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá:

a) Garantir o perfeito funcionamento do equipamento, durante todo o prazo de vigência da contratação;

b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução;

c) Possuir condições financeiras, técnicas e operacionais para a prestação dos serviços nas sedes das unidade demandantes;

d) Comprovar experiência anterior na prestação dos serviços, com apresentação de atestado de capacidade técnica na prestação de serviço semelhante;

e) Realizar vistoria ou declarar, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

f) Arcar com despesas de deslocamento e hospedagem de seus funcionários e representantes envolvidos nos serviços necessários à execução contratual, bem como o fornecimento de todos os materiais necessários ao funcionamento do equipamento e realização dos e serviços;

g) Deverá ser disponibilizado profissional capacitado, local e ferramentas apropriadas para o atendimento do serviço quando necessário;

h) Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1. Necessidade de Manutenção Preventiva e Corretiva (referente à Prestação de Serviço)

Contido no Item 4.1. Descrição da Solução deste TR.

5.2. Parcelamento do Objeto

Não parcelamento do objeto, uma vez que os serviços serão realizados em um único equipamento e, portanto, essencial para a sua segurança e eficiência operacional. A divisão desses serviços em grupos distintos poderia comprometer a integridade técnica e a eficácia do equipamento como um todo.

Dado o exposto, recomenda-se que o serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamento scanner de raio-x seja contratado como um único grupo. Esta abordagem é essencial para garantir a eficiência, segurança e qualidade do serviço, alinhando-se assim com os melhores interesses da Administração Pública e assegurando a conformidade com a legislação vigente.

5.3. Garantia dos Serviços

Não será exigida a garantia de contratação, conforme previsto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços de manutenções preventivas e corretivas do equipamento scanner de raio-x apresentam baixa complexidade e risco, não envolvendo a execução de obras ou o fornecimento de bens que exijam proteção patrimonial. O contrato já dispõe de cláusulas adequadas para mitigar eventuais falhas na prestação do serviço, tornando desnecessária a exigência de garantias.

Além disso, esse entendimento visa aumentar a competitividade, incentivando a participação de mais empresas e garantindo propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios da razoabilidade e economicidade.

5.4. Materiais e Equipamentos

Contido no Item 4.1. Descrição da Solução deste TR.

5.5. Vistoria Técnica

Visando a verificação "in-loco" da disposição, localização e estado de conservação e funcionamento do equipamento, para, assim, proporcionar aos interessados todos os detalhes necessários à confecção da sua proposta, fica facultado aos interessados a possibilidade de vistoriar o local onde será prestado o serviço, para realização de visita técnica.

Unidade Responsável para agendamento:

- ASSEG - Assessoria de Segurança

- Fone: 81 3194.9574/9572

- E-mail: asseg@tre-pe.jus.br

- Horário: 8h00 às 14h00 - dias úteis

- Servidores: Jadson Maia, Jarbas Mâcedo, Leonardo Lacerda ou Germano dos Santos.

- Local: Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), situado na avenida Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE, CEP. 52.010-904

5.6. Qualificação Técnica

Em razão de tratar-se de equipamento (scanner raio-x), o qual realiza inspeção de conteúdo em bolsas, malas e/ou pequenos volumes/objetos pessoais, através da emissão de radiação, torna-se necessária as exigências técnicas abaixo:

5.6.1 - Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

5.6.1.1 - O registro do CREA-PE será exigido da licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da assinatura do contrato (art. 4º e 5º, parágrafo 2º, da Resolução CONFEA nº 336/1989);

5.6.2 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores do equipamento ao objeto deste certame.

5.6.3 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(eis) técnico(s), possui(em) capacidade técnico-profissional, para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores ao equipamento do objeto deste certame.

5.6.4 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem anterior;

5.6.4.1 - caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;

5.6.4.2 - se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;

5.6.4.3 - se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação darse-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;

5.6.4.4 - se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o presente subitem será satisfeita com a apresentação da referida certidão;

5.6.4.5 - o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;

5.6.4.5.1 - quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(eis), no mínimo, com o exigido no subitem 5.6.4, desde que aprovada pela Administração;

5.6.4.5.2 - caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Assessoria de Segurança do TRE/PE, juntamente ao comprovante de pagamento da respectiva taxa.

5.7. Condições da Proposta

A contratada deverá apresentar proposta para todos os itens da contratação, conforme modelo de composição de preços a ser preenchido, constante no Anexo 2973232.

Deverá ainda comprovar que atende aos critérios de habilitação e qualificação constantes nos itens 3.3.

COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS	QUANTITATIVO MANUTENÇÕES/ANO (a)	VALOR UNITÁRIO (b)	VALOR TOTAL ANUAL (a)x(b)/3	VALOR TOTAL 36 MESES
Prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1 (um)	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Prestação de serviços de manutenção CORRETIVA em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1; com substituição de peças, componentes e outros materiais.	1 (um)	6 (seis), sendo 2 (duas) por ano	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

5.8. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

Total Estimado por ano: R$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Em sendo aprovada, pela Administração, a vigência por 36 meses, o valor estimado será de **R$ 21.443,28 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme abaixo detalhado:

• 2025: R$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), período de três meses (outubro, novembro e dezembro), após o término do contrato nº 20/2020, vigente até 25/09/2025;

• 2026: R$ R$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos);

• 2027: R$ R$ 7.147,76 (sete mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos); e

• 2028: R$ 3.573,88 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), período de nove meses (janeiro a setembro).

• **Total 36 meses: R$ 21.443,28 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS (a)	QUANTITATIVO MANUTENÇÕES POR EQUIPAMENTO/ANO (b)	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (c)	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL d = (a)x(b)x(c)	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL CONTRATO e1 = (d1)+(d2)+(d3) e2 = (d4)+(d5)+(d6)	VALOR MÉDIO TOTAL CONTRATO 36 meses f = (e) x 3
	1	Manutenção PREVENTIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1	1 (um)	2 (duas)	1.786,94	3.573,88		

1	2	Manutenção CORRETIVA em 1 (um) equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1 (QUANDO NECESSÁRIO)*	1 (um)	2 (duas) ***Previsão**	1.786,94	3.573,88	7.147,76	21.443,28

5.8.1 Data do Orçamento Estimado

6/12/2024.

5.9. Preposto da Empresa

A Contratada designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no instrumento, os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, dentre os quais o de estar acessível de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

Do referido instrumento também constarão os telefones de contato do preposto (celular e fixo), bem como o seu endereço de e-mail.
O Contratante poderá recusar, desde que jusficadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.
O Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que deverão ser cumpridas de imediato.

5.10. Critérios de Sustentabilidade

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto são:

ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

ODS 12. Consumo e produção responsáveis

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes

É obrigação da contratada a manutenção das condições mencionadas nos subtópicos abaixo, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

Critérios Sociais

a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matéria-prima de origem local, nos termos dos incisos II e IV doart. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e desegurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério doTrabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, emespecial pelo que consta da Norma Regulamentador a n.º 6 do MTE.

Critérios Ambientais

- Condicionar, preferencialmente, os insumos em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos na Instrução Normativa n° 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Lei 14.133/2021, Art. 63, inciso IV; incluído pela Lei nº 13.146, de 2015, Art. 104º);
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por

cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.....5%".

Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE. (p. 42, "1.2" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Local: Edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), situado na avenida Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife-PE, CEP. 52.010-904 Horário: expediente do Contratante das 08h ate às 14h00.
Prazo para Prestação do Serviço	**1.2.1.Vigência da Contratação:** a) O prazo de vigência da contratação será de *36 (trinta e seis meses),* contados a partir da data da publicação do contrato no PNCP, que deverá ocorrer até 25/09/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. b) Ressalte-se que o contrato atualmente vigente, Contrato nº 020/2020 (1289129), tem como termo final a data de 25/09/2025. c) O prazo aqui previsto visa aumentar a competitividade, uma vez que traz mais vantagens ao ajuste, levando à redução do preço em função do retorno sobre o investimento da tecnologia aplicada e à diluição dos custos de mobilização. d) A prestação dos serviços se enquadra como continuado tendo em vista que a sua interrupção fará cessar importante serviço de controle de acesso do TRE/PE, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. e) O contrato a ser firmado poderá ser prorrogado, mediante aditamento, desde que observado os requisitos do art. 107 da Lei 14.133/2021, transcrito abaixo: "Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes." **1.15.1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:** a) A referente contratação tem como objeto a realização de manutenções preventivas e corretivas, com substituição de peças em equipamento de Scanner (Raio-X), marca NUCTECH, modelo CX6040B1, sendo que as intervenções deverão ser executadas por pessoal técnico comprovadamente qualificado, incluindo toda a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com ônus adicional limitado ao custo das peças de reposição, quando da necessidade de realização de manutenção corretiva (conserto), mediante autorização e escolha prévia da Fiscalização do contrato entre a pesquisa de preços por ela realizada e o orçamento/proposta apresentado pela empresa contratada. A contratada terá que fornecer a peça pelo menor valor encontrado. b) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão a supervisão, conservação e limpeza dos equipamentos e das instalações, e a eliminação de todo e qualquer problema, defeito ou mau funcionamento, além do esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à instalação, manutenção e uso dos equipamentos em questão.

	c) Os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 18h, podendo, excepcionalmente, ocorrer em dias não úteis, desde que de comum acordo. d) Caso haja execução de serviços em dias ou horários não úteis, estes não acarretarão ônus para o CONTRATANTE. e) Os materiais empregados e os serviços executados, de manutenção ou eventuais, deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do Contrato, existentes ou que venham a serem editadas. f) A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação para a abertura de chamado. g) Em cada manutenção preventiva e ou corretiva realizada, a contratada deverá gerar um relatório, descrevendo os serviços realizados, bem como as peças e componentes utilizados ou necessários de serem substituídos, informando o motivo. h) Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes; i) A CONTRATADA deverá refazer os serviços que não forem satisfatórios ou que apresentarem irregularidades, a critério do CONTRATANTE, sem que isso implique custos adicionais; j) A CONTRATADA será responsabilizada por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do TRE/PE ou de seus servidores e usuários. k) Para cada visita será expedido um relatório, que integrará o processo de pagamento, como medição pelos serviços prestados. l) O relatório mencionado deverá ser apresentado diretamente no ato da visita técnica ao fiscal dos serviços ou em até 24 (vinte e quatro) horas daquela, por e-mail, para o endereço asseg@tre-pe.jus.br. m) Em caso de detecção de falhas em peças passíveis de substituição, deverá o relatório, previsto na letra "k", descrever circunstanciadamente o fato, indicando a solução possível.
Informar a periodicidade das manutenções preventivas (se houver)	**1.15.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA em equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1:** **1.15.2.1.** As manutenções preventivas serão realizadas semestralmente (duas vezes por ano), observando-se as rotinas recomendadas pelo fabricante, nas quais o técnico deverá verificar o correto funcionamento e estado de conservação de modo a assegurar sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos. **1.15.2.2.** A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.
	1.15.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA em equipamento Scanner de Raio-x, marca NUCTECH, modelo CX6040B1: 1.15.3..1. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em recolocar o equipamento em perfeito estado de uso compreendendo, inclusive, substituição de peças que se apresentarem quebradas, gastas ou defeituosas, e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do equipamento, compreendendo também a desmontagem, a retirada do local, o acondicionamento de materiais radioativos em recipientes próprios, procedendo a comunicação e entrega dos mesmos às autoridades competentes responsáveis pelo registro e controle do aparelho. Assim como quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante as atividades de MANUTENÇÃO PREVENTIVA. 1.15.3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sob demanda e requisitados por meio de chamado técnico, com emissão de ordem de serviço pela Assessoria de Segurança do TRE-PE, a ser transmitida à empresa CONTRATADA por meio de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordados entre as partes, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico, mediante ordem de serviço específica, a ser retirada no ato da execução dos serviços. 1.15.3..3. Na ordem de serviço, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, no mínimo, as seguintes informações: tipo de equipamento e anormalidade observada.

Informar prazo de atendimento nas manutenções corretivas/subsituição de equipamentos (se houver)	1.15.3.4. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá atender aos seguintes prazos: a) Responder aos chamados no prazo de até 2 (duas) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção; b) Realizar o atendimento no local de instalação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção; c) Correção do defeito em até 96 (noventa e seis) horas úteis contados do recebimento da solicitação de manutenção, caso não haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios. d) Realização do conserto do equipamento em até 168 (cento sessenta e oito) horas úteis após o recebimento da solicitação, caso haja necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios; e) Caso não seja possível realizar o conserto no prazo estipulado, apresentar justificativa, por escrito, em até 12h, a contar do prazo previsto para o conserto; f) anotar, na ordem de serviço, os dados relevantes dos itens revisados, consertados ou substituídos, a hora de início do atendimento e os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado defeitos tanto dos serviços quanto das peças; 1.15.3.5. A manutenção corretiva será realizada no local onde os equipamentos estiverem instalados. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento para Centros de Atendimento da CONTRATADA, observar-se-á o seguinte: a) A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE; b) Todas as despesas referentes ao transporte e seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATADA, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte; c) A CONTRATADA assinará termo de responsabilidade na própria autorização para saída de equipamentos. 1.15.3.6. Considerar-se-á encerrado o atendimento quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado. **1.15.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS** a) A substituição ocorrerá sempre que as peças indicadas forem imprescindíveis à prestação dos serviços objeto deste Estudo. b) Detectada falha no funcionamento do equipamento, a contratada será acionada para saneamento do problema. Constatada a necessidade de substituição de alguma peça, devidamente registrada e discriminada em Ordem de Serviço ou documento equivalente, a CONTRATADA deverá apresentar, para validação do TRE-PE, sua proposta de preços (orçamento) das referidas peças. De posse dessa proposta, o CONTRATANTE efetuará pesquisa de mercado, com, no mínimo, outras 2 (duas) empresas do ramo, a fim de certificar-se de que a proposta apresentada pela CONTRATADA seja a mais vantajosa. Caso não seja, a CONTRATADA deverá adquirir e fornecer a peça pelo menor valor encontrado pelo CONTRATANTE. c) A efetiva instalação de peças, componentes ou acessórios nos equipamentos somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do CONTRATANTE. d) As peças, componentes e acessórios danificados deverão ser substituídos por peças novas, originais e genuínas, e as substituídas deverão ser entregues ao funcionário do CONTRATANTE responsável pela fiscalização dos serviços. e) Na hipótese de a instalação da peça, componente ou acessório ser realizado de maneira inadequada, deverá a CONTRATADA providenciar sua imediata regularização, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE. f) Para efeito de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal de realização do serviço de manutenção corretiva com a utilização de peças. g) A proposta com os custos de peças deverá ser apresentada em, no máximo, 03 (três) dias úteis, da constatação do defeito. h) A substituição das peças não implicará em pagamentos pela mão de obra utilizada, sendo esta exclusivamente coberta pelo valor do chamado para manutenção corretiva.

6.1. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da Contratada a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.
Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

A Contratada ainda ficará obrigada a:
a) responsabilizar-se por processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
b) tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado, e as funções precípuas da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.
c) responsabilizar-se pelos impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.
d) observar todas as demais obrigações legais quanto às normas de segurança vigentes;

e) comunicar ao Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
f) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina a 14.133/2021.
g) em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:
1. os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
2. caso haja substituição do referido profissional, a Contratada deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo engenheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo Contratante. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança do Contratante, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.
3. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Assessoria de Segurança do TRE/PE, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato.
4. caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Assessoria de Segurança, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
5. apresentar visto do CREA-PE, no caso de a Contratada ter apresentado na licitação registro de CREA de outra jurisdição, de acordo com regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução n.º 413/97.
h) A Contratada obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.
i) Para a perfeita execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para consecução dos serviços.

6.2. Obrigações do Contratante

a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado;

d) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no prazo estipulado;

e) Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, em suas dependências, para fins de executar os serviços ora licitados;

f) Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no Contrato;

g) Rejeitar o cumprimento do objeto deste Contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes;

h) **P**ublicar o extrato deste Contrato no prazo de 10 dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicações (PNPC), como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, nos termos do art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços	JADSON MAIA DOS SANTOS JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR	9574 9572	jadson.maia@tre-pe.jus.br jarbas.macedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	JADSON MAIA DOS SANTOS JOSÉ JARBAS MACÊDO COSTA JÚNIOR	9574 9572	

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será emitido após a avaliação do serviço prestado que será feito por meio do atesto na ordem de serviço, até o 5º dia útil do mês posterior ao da prestação do serviço.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.2. Penalidades

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei (14.133/2021) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de:

a) 15% sobre o valor global contratado, por dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) 20% sobre o valor global contratado, por dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) 30% sobre o valor global contratado, dar causa à inexecução total do contrato;

d) 0,5%, ao dia, sobre o valor global contratado, por deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) 10% sobre o valor global ofertado, por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) 20% sobre o valor global ofertado, por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) 0,5%, ao dia, sobre o valor global contratado, por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) 30% sobre o valor global contratado, por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) 30% sobre o valor global contratado, por fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) 30% sobre o valor global contratado, por comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) 30% sobre o valor global contratado, por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) 30% sobre o valor global contratado, por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.3. Reajuste e Aditamento

Há possibilidade de acréscimo, supressão contratual e reajuste nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021.

Para o cálculo do reajuste será adotada o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, ou seja, determinado pelo Governo Federal.

8. Informações Complementares

8.1 - Justificativa para a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:

Informamos que não utilizamos o Catálogo Eletrônico de Padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os itens elencados ainda não foram objeto de padronização (consulta realizada em 12/02/2025 - link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao). No momento, encontram-se padronizados apenas: café, açúcar e água mineral.

9. Anexos

1. Planilha 1 Modelo proposta Mnt Scanner (2977074).

10. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JARBAS MACEDO COSTA JUNIOR**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 12/06/2025, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JADSON MAIA DOS SANTOS**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 18/06/2025, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON JOSE LIMA DA SILVA**, **Assessor(a) Chefe**, em 18/06/2025, às 13:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2977830** e o código CRC **080EE756**.